



# Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

*Sempre presente na sua vida*

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Administrativos

### Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO  
EM SEGURANÇA PÚBLICA  
EDITAL Nº 1652

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 29.317/18, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

| PLACA   | No. do AIT | Data da Multa |
|---------|------------|---------------|
| OPN8430 | K430443376 | 10/12/2019    |
| FHK1300 | K430450384 | 12/02/2020    |
| PVS8635 | K430450403 | 11/02/2020    |
| HTV3237 | K430450427 | 14/02/2020    |
| CZQ2196 | K430445599 | 14/02/2020    |
| CQD1422 | K430449042 | 09/01/2020    |
| EIJ1759 | K430449978 | 06/02/2020    |
| FKT2918 | K430449881 | 25/01/2020    |
| APT7048 | K430443516 | 18/11/2019    |
| DJO7785 | K430450397 | 13/02/2020    |
| BNJ8813 | K430421889 | 01/02/2020    |
| FRW0890 | K430450160 | 04/02/2020    |
| BNF4894 | K430450184 | 08/02/2020    |
| FQP1044 | K430434776 | 02/02/2020    |
| QOM6767 | K430450329 | 10/02/2020    |
| GGR9958 | K430450337 | 11/02/2020    |
| FEF2840 | K430450382 | 12/02/2020    |

Presidente Prudente, 17 de abril de 2020.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO  
Secretario de Mobilidade Urbana



## Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 69/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

### JOSE NILTON RODRIGUES

RUA NATAL COTINI, 23 - RESIDENCIAL III MILÊNIO

Ref.Cadastral: 22.3.6.1205.140.1

Auto N.º: 805

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 320,00UFM

Dt. Notif.: 27/02/2020

Auto N.º: 806

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 320,00UFM

Dt. Notif.: 27/02/2020

### CRISTINA FILOMENA QUITERIA LIMA CHICALE

RUA ALCIDES MARIA JACQUES, 235 - RESIDENCIAL III MILÊNIO

Ref.Cadastral: 22.3.6.1307.56.1

Auto N.º: 807

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 27/02/2020

### NECI TENORIO DE ALBUQUERQUE

RUA JURANDIR RINEU MESSAGE, 74 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref.Cadastral: 22.3.6.8.128.1

Auto N.º: 804

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 12/03/2020

### ALINE DE FREITAS

RUA ORLANDO BATTAGLIOTTI, 147 - RESIDENCIAL SÃO PAULO

Ref.Cadastral: 26.1.2.511.299.1

Auto N.º: 820

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 559,11UFM

Dt. Notif.: 17/03/2020

### EDNA LUCIA LORENTE DE OLIVEIRA

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 166 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.904.416.1

Auto N.º: 810

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 270,00UFM

Dt. Notif.: 28/02/2020

### EDNA LUCIA LORENTE DE OLIVEIRA

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 174 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.904.425.1

Auto N.º: 811

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 270,00UFM

Dt. Notif.: 28/02/2020

### VAGNER ROGERIO MORAES

RUA ORLANDO MUNGO, 505 - RESIDENCIAL SÃO PAULO

Ref.Cadastral: 26.1.2.917.364.1

Auto N.º: 808

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 411,57UFM

Dt. Notif.: 26/02/2020

### AGNALDO DANTAS LEITE

RUA MARIA APARECIDA CUISSI CESCO, 40 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS

Ref.Cadastral: 26.1.6.1519.46.1

Auto N.º: 809

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 26/02/2020

### JUVENAL FERREIRA DAS NEVES

RUA GILBERTO JANOTA MELE, 230 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR

Ref.Cadastral: 26.2.1.1107.125.1

Auto N.º: 817

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 265,00UFM

Dt. Notif.: 06/03/2020

Auto N.º: 818

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 265,00UFM

Dt. Notif.: 06/03/2020

Auto N.º: 819

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 232,68UFM

Dt. Notif.: 06/03/2020

### KAREN CARBONARIO CALDEIRA

RUA ALZIR BERTAZZO, 70 - RESIDENCIAL MONTE REY

Ref.Cadastral: 26.2.2.610.66.1

Auto N.º: 815

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 60,00UFM

Dt. Notif.: 02/03/2020

Auto N.º: 816

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 60,00UFM

Dt. Notif.: 02/03/2020

### YURI DO NASCIMENTO ALVES

RUA HENRIQUE FOSTER, 84 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref.Cadastral: 26.2.3.919.473.1

Auto N.º: 812

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 09/03/2020

### RAFAEL WILLIG

RUA JOSE GERALDO FERNANDES, 23 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref.Cadastral: 26.2.4.1910.129.1

Auto N.º: 813

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 321,40UFM

Dt. Notif.: 28/02/2020

Auto N.º: 814

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 321,40UFM

Dt. Notif.: 28/02/2020

### ERIKA GUTIERRES CAMELOS

RUA SHIGETO FUKUSHIMA, 58 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA

Ref.Cadastral: 26.1.4.615.33.1

Auto N.º: 801/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 630,00 UFM

Dt. Notif.: 19/02/2020

Auto N.º: 803/2.020

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 19/02/2020

Auto N.º: 802/2.020

Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 19/02/2020



# Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



Presidente Prudente, 22 de abril de 2020

Ano III - Edição Nº 573

Página 4

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **17 de Abril de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

**Bruno Bastos Munhoz**  
**Coordenador de Fiscalização Urbanística**



## Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 69/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

### MARIA SILVA CORSATTO

RUA JOSÉ MEDINA RODRIGUES, 756 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.5.1718.102.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### ROBERTO DE LIMA RAMOS

RUA CAROLINA LANER BONGIOVANI, 1.014 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.6.1603.211.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (CASA DESABITADA)(PRAZO 10 DIAS).

### MARIA PERES FELICIO CALOCHI

RUA AURINO CRISTINO, 424 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref. Cadastral: 26.2.2.615.303.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### MARIA PERES FELICIO CALOCHI

RUA AURINO CRISTINO, 430 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref. Cadastral: 26.2.2.615.314.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### ANTONIO RICARDO ABBUD

RUA FRANCISCO FREITAS, 261 - PARQUE CASTELO BRANCO

Ref. Cadastral: 26.2.3.402.127.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### ANTONIO RICARDO ABBUD

RUA FRANCISCO FREITAS, 249 EX 219 - PARQUE CASTELO BRANCO

Ref. Cadastral: 26.2.3.402.140.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### ANTONIO RICARDO ABBUD

RUA FRANCISCO FREITAS, 237 EX 205 - PARQUE CASTELO BRANCO

Ref. Cadastral: 26.2.3.402.154.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### ANTONIO RICARDO ABBUD

RUA FRANCISCO FREITAS, 223 EX 191 - PARQUE CASTELO BRANCO

Ref. Cadastral: 26.2.3.402.197.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### JORGE HARUO TAKANO

RUA MANOEL MARQUES CALDEIRA, 32 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS

Ref. Cadastral: 26.2.4.1908.195.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

### BERNARDO JOAO DA SILVA

RUA JOSÉ PIMENTA FILHO, 551 - JARDIM REGINA

Ref. Cadastral: 26.2.5.1107.233.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### IRMAOS TERRA AGROPECUARIA LTDA

RUA JOSÉ LORENCETE-PION, 364 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1417.125.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### IRMAOS TERRA AGROPECUARIA LTDA

RUA JOSÉ LORENCETE-PION, 354 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1417.135.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

### NADIR APARECIDA MADIA PRIOSTE

RUA BENEDITO GREGÓRIO, 344 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.719.372.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### AILTON BRANDI

RUA OSVALDO DELFIM, 45 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO

Ref. Cadastral: 26.1.4.11.170.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### AILTON BRANDI

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 206 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO

Ref. Cadastral: 26.1.4.11.197.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### ADRIANO HENRIQUE MARQUES

RUA JOÃO COLLA, 341 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA

Ref. Cadastral: 26.1.4.614.390.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

### EUCLEDIS GARCIA VENERIO

RUA JOÃO COLLA, 331 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA

Ref. Cadastral: 26.1.4.614.441.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



**RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA**  
RUA JOÃO COLLA, 321 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA  
Ref. Cadastral: 26.1.4.614.461.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

**MARA LUCIA ALVES**  
RUA PEDRO MESCOLOTTE, 315 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA  
Ref. Cadastral: 26.1.4.615.208.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

**DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
RUA DIRCEU ZAINE D ANDREA, 322 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA  
Ref. Cadastral: 26.1.4.910.91.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

**EDMARCIA PINAFFI PAGUI**  
RUA DIRCEU ZAINE D ANDREA, 168 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA  
Ref. Cadastral: 26.1.4.912.177.1  
*Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)*

**JOAO CARLOS FACHOLI**  
RUA PEDRO MESCOLOTTE, 225 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA  
Ref. Cadastral: 26.1.5.100.71.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

**TACIANA CAMPOS CASTRO DOS ANJOS**  
RUA ELIAS SALOMÃO, 69 - JARDIM EVEREST  
Ref. Cadastral: 26.3.1.1511.67.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

**JOSE DE MIRO MAZZARO**  
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 2.135 - JARDIM EVEREST  
Ref. Cadastral: 26.3.1.1613.260.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

**JOSE DE MIRO MAZZARO**  
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 2.123 - JARDIM EVEREST  
Ref. Cadastral: 26.3.1.1613.272.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

**JOAO PAULO MADIA PRIOSTE**  
RUA ANGELINA BADAN DE ALMEIDA, 24 - JARDIM VALE VERDE  
Ref. Cadastral: 26.3.1.1706.62.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

**JOAO ROBERTO RUFINO**  
RUA JOÃO DE MATOS, 97 - JARDIM VALE VERDE  
Ref. Cadastral: 26.3.1.1707.28.1  
*Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)*

**EVANDRO DE JESUS**  
RUA JOÃO CERIBELLI PACCA, 708 - JARDIM EVEREST  
Ref. Cadastral: 26.3.1.1913.307.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

**IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA**  
RUA ERNESTO BROGIATTO, 96 - JARDIM BALNEÁRIO  
Ref. Cadastral: 26.3.1.708.97.1  
*Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )*

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **17 de Abril de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

**Bruno Bastos Munhoz**  
**Coordenador de Fiscalização Urbanística**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Edital de Intimação de Embargo – Nº 18-22/04/2020

**BRUNO BASTOS MUNHOZ**, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da "INTIMAÇÃO DE EMBARGO", para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPENSA** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

**VANDERLEI SONVEZZO**

AVENIDA ONZE DE MAIO, 2.121 APT 1501 - SEM DENOMINAÇÃO I  
Ref. Cadastral: 30.2.1.1404.85.29

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **17 de Abril de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

**BRUNO BASTOS MUNHOZ**  
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



## Atos Oficiais

### Decretos



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PRUDENPREV**

**DECRETO Nº 30.821/2020**

***Revoga aposentadoria especial***

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao determinado nos Processos Judiciais nºs 1004669-98.2017.8.26.0482 e 0003206-36.2020.8.26.0482, que tramitam perante à E. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente, e;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após a solicitação judicial de desistência do pedido de aposentadoria especial requerida pelo Senhor José Alves Menezes, e com concordância da entidade previdenciária, junto aos autos nº 10046669-98.2017.8.26.0482, houve prolação de r. decisão determinando que a autarquia previdenciária cumprisse o v. acórdão, o qual impôs a concessão de aposentadoria especial ao servidor José Alves Menezes, já que o douto julgador entendeu não ter havido renúncia à coisa julgada;

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento ao comando judicial e as recomendações da Procuradoria Jurídica, concedeu o benefício previdenciário ao servidor José Alves Menezes, através da publicação do Decreto nº 30.807/2020;

**CONSIDERANDO** que, o servidor ingressou com novo pedido de desistência da respectiva aposentadoria, através do processo nº 003206-36.2020.8.26.0482, tendo o douto julgador revisto a sua decisão, desobrigando a entidade previdenciária do seu cumprimento e homologando a referida desistência sobre eficácia do ato decisório.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogada a concessão de aposentadoria especial por tempo de contribuição, com proventos integrais à média das contribuições, ao Senhor **JOSÉ ALVES MENEZES**, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.350-2, tendo em vista a renúncia expressa ao direito que objetivou a ação judicial.

**2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.



**PRUDENPREV**

**Art. 3º.** Este decreto retroage seus efeitos a 16 de abril de 2020 e revoga o Decreto nº 30.807/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 17 de abril de 2020.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente



PRUDENPREV  
**DECRETO Nº 30.822/2020**

*Dispõe sobre a perda da qualidade de dependente*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 23.983, de 24 de junho de 2014, bem como ao ato decisório da entidade previdenciária municipal;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 106/01, considerada finda a qualidade de dependente de **NATHÁLIA CRISTINA DA SILVA PINTO**, em relação à morte da servidora pública municipal, senhora **Ana Lúcia da Silva Pinto**, cadastrada junto ao PASEP sob o nº 1.070.480.947-5, a partir do dia 21 de abril de 2020, quando a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

**Art. 2º.** A cota parte destinada a Nathália Cristina da Silva Pinto deverá ser revertida, nos termos do § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 106/01, aos demais dependentes cadastrados na entidade previdenciária.

**Art. 3º.** Ante ao disposto nos artigos anteriores, fica concedida pensão, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, em decorrência da morte da servidora pública municipal, Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA PINTO**, cadastrada junto ao PASEP sob o nº 1.070.480.947-5, ao seu cônjuge, **Manuel Aparecido Pinto**, no valor integral de seus proventos nos termos da legislação em vigor à época do falecimento.

**Art. 4º.** As despesas, com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor em 21 de abril de 2020, data em que Nathália Cristina da Silva Pinto completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 17 de abril de 2020.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 30.823/2020**

Aprova Resolução nº 009/2020, expedida pela Prudenprev

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Resolução nº 009/2020 da Prudenprev-Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.724/2019, que aprovou a Resolução nº 009/2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de abril de 2020

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente



## **RESOLUÇÃO Nº 009/2020**

### ***Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores***

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo gerenciamento do sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as determinações impostas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e respectivas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma comissão para efetivar, controlar e dar seguimento até final adjudicação dos procedimentos licitatórios a serem realizados junto à entidade previdenciária;

### **RESOLVE DETERMINAR:**

**Art.1º.** Fica nomeada a comissão de licitação e cadastro de fornecedores que atuará junto à Prudenprev, a qual será composta pelos seguintes membros:

#### **Titulares**

Mateus Alves dos Santos  
Ednéia Aparecida Vangelita Beloni  
Christian Macedo Casana

#### **Suplentes:**

Bruna de Mendonça Trevisan  
Juliana Lombardi Bassetti

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 009/2019, aprovada pelo Decreto nº 29.724/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 17 de abril de 2020.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente

**EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI**  
Gerente de Previdência

**SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ**  
Gerente Administrativo/Financeiro



## DECRETO Nº 30.825 /2020

*Dispõe sobre a redução temporária de dez por cento do salário, subsídios e da Gratificação de Assessoramento dos servidores que especifica.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que a medida de redução de despesas com salário, subsídios e da Gratificação de Assessoramento percebida por alguns servidores efetivos se faz necessária em decorrência da pandemia do COVID-19, que levou o Governo a adotar medidas de suspensão do funcionamento de vários estabelecimentos e atividades, o que acarretou a diminuição da arrecadação de tributos municipais, frente às despesas nas áreas de saúde e assistência social, que por sua vez, aumentaram. Além disso, os repasses do governo estadual e federal são insuficientes para cobrir tais gastos.

**CONSIDERANDO** que a medida atinge vários servidores, tanto da administração direta, tais como Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais, servidores comissionados, servidores efetivos que percebem Gratificação de Assessoramento, como da administração indireta, tais como diretores de autarquias, fundação e de alguns funcionários da Prudenco.



**CONSIDERANDO** que o decreto ora apresentado não causará impacto financeiro;

**CONSIDERANDO** que a presente medida atinge tão somente agentes políticos e servidores do Poder Executivo, não abrangendo o Poder Legislativo Municipal, que querendo, poderá adotar semelhante medida, optou-se pela edição de decreto.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reduzido em 10% (dez por cento) o salário de todos os servidores comissionados, os subsídios dos agentes políticos e a Gratificação de Assessoramento percebida por servidores efetivos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e sua administração direta e indireta.

**Art. 2º** A redução se dará a partir de 1º de maio de 2020, sendo de caráter temporário, pelo prazo de 03 (três) meses ou enquanto perdurar a calamidade pública declarada no Decreto Municipal nº 30.797/2020 ou outro que o suceder, em decorrência da Pandemia do COVID-19, cessando imediatamente na ocasião que ocorrer primeiro.

**Art. 3º** Os recursos economizados com a redução de que trata este decreto serão destinados à Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação para atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social obedecendo o disposto na Lei 9.900/2019 e atender ao programa de alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de acordo com critérios estabelecidos no artigo 1º do Decreto 30.798/2020.



**GOVERNO DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**Parágrafo único.** Os órgãos que compõem a administração indireta deverão comprovar a redução objeto deste decreto, bem como criar mecanismos para transferência desses valores aos cofres públicos municipal.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 20 de abril de 2020.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR**  
Chefe de Gabinete



## Portarias



### PORTARIA Nº 313/2020

Em 16 de abril de 2020.

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o processo administrativo nº 2.083, de 4 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

### **R E S O L V E:**

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal JOSÉ FERREIRA VIDAL, nomeado em 16 de abril de 1997, no cargo efetivo de Médico Pediatra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 12.806-6, PIS/PASEP: 1.232.865.495-0, a partir de 16 de abril de 2019, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 38,5% (trinta e oito e meio por cento).

### **C U M P R A – S E.**

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## PORTARIA Nº 314/2020

Em 16 de abril de 2020.

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o processo administrativo nº 2.673, de 17 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

### **RESOLVE:**

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal DIVA DA SILVA DIAS ARAGOSO, nomeada em 2 de fevereiro de 1994, no cargo efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 10.778-6, PIS/PASEP: 1.700.460.898-9, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de março de 2019, totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 9 de março de 2014.

### **CUMPRASE.**

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## PORTARIA Nº 315/2020

Em 16 de abril de 2020.

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o processo administrativo nº 2.147, de 5 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

### **R E S O L V E:**

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e da Lei nº 6.576/2006, incorporar aos vencimentos do servidor municipal EDMUNDO ROBERTO DOS SANTOS, efetivo no cargo de Vigia Noturno, nomeado em 2 de março de 1995, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 11.530-4, PIS/PASEP: 1.088.206.869-2, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 2 de março de 2019, totalizando 42% (quarenta e dois por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 3 de março de 2020;
- III -** gratificação horas-vigia, a partir de 16 de dezembro de 2006.

### **C U M P R A – S E.**

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



# Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016  
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22 de abril de 2020

Ano III - Edição Nº 573

Página 19

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Balanco orçamentário



#### Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária  
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/03/2020  
Mês de : março

| Código           | Ficha | Descrição                                                                                                                 | Receita<br>Prevista | Arrecadado<br>no mês | Anulado<br>no mês | Total<br>Arrec. no mês | Arrecadado<br>até o mês | Diferença<br>p/ (+/-) |
|------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1.1.1.3.03.11.00 | 1     | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                                            | 23.500.000,00       | 1.934.707,24         | 263,87            | 1.934.443,37           | 5.793.877,54            | -17.706.122,46        |
| 1.1.1.3.03.41.00 | 2     | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                                  | 500.000,00          | 28.185,05            | 746,98            | 27.438,07              | 51.858,53               | -448.141,47           |
| 1.1.1.8.01.11.00 | 3     | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                                      | 59.000.000,00       | 3.497.313,86         | 4.392,35          | 3.492.921,51           | 22.746.906,38           | -36.253.093,62        |
| 1.1.1.8.01.12.00 | 4     | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros                                                 | 700.000,00          | 15.983,14            | 0,00              | 15.983,14              | 22.546,42               | -677.453,58           |
| 1.1.1.8.01.13.00 | 5     | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                                                   | 11.700.000,00       | 385.446,48           | 0,00              | 385.446,48             | 1.206.773,00            | -10.493.227,00        |
| 1.1.1.8.01.14.00 | 6     | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros                                  | 2.600.000,00        | 66.781,02            | 0,00              | 66.781,02              | 235.477,39              | -2.364.522,61         |
| 1.1.1.8.01.41.00 | 7     | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal                     | 17.500.000,00       | 5.201.561,91         | 0,00              | 5.201.561,91           | 8.400.147,60            | -9.099.852,40         |
| 1.1.1.8.01.42.00 | 8     | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros                | 1.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.000,00             |
| 1.1.1.8.01.43.00 | 9     | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa                  | 1.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.000,00             |
| 1.1.1.8.01.44.00 | 10    | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros | 1.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.000,00             |
| 1.1.1.8.02.31.00 | 11    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                                                   | 72.500.000,00       | 5.638.479,99         | 160,87            | 5.638.319,12           | 17.315.789,66           | -55.184.210,34        |
| 1.1.1.8.02.32.00 | 12    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros                                                              | 1.500.000,00        | 137.010,41           | 0,00              | 137.010,41             | 209.786,44              | -1.290.213,56         |
| 1.1.1.8.02.33.00 | 13    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa                                                                | 3.000.000,00        | 112.806,95           | 0,00              | 112.806,95             | 465.803,99              | -2.534.196,01         |
| 1.1.1.8.02.34.00 | 14    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros                                               | 2.000.000,00        | 21.371,51            | 73,70             | 21.297,81              | 142.657,93              | -1.857.342,07         |
| 1.1.2.8.01.11.00 | 15    | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal                                                                  | 1.400.916,00        | 549.285,58           | 0,00              | 549.285,58             | 967.292,80              | -433.623,20           |
| 1.1.2.8.01.12.00 | 16    | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros                                                             | 11.500,00           | 3.621,04             | 0,00              | 3.621,04               | 3.724,30                | -7.775,70             |
| 1.1.2.8.01.13.00 | 17    | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa                                                               | 90.721,00           | 7.589,51             | 0,00              | 7.589,51               | 36.810,49               | -53.910,51            |
| 1.1.2.8.01.14.00 | 18    | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros                                              | 79.350,00           | 3.504,79             | 0,00              | 3.504,79               | 11.052,10               | -68.297,90            |
| 1.1.2.8.01.91.00 | 19    | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal                                                           | 8.353.150,00        | 2.372.504,78         | 2.548,73          | 2.369.956,05           | 4.565.791,06            | -3.787.358,94         |
| 1.1.2.8.01.92.00 | 20    | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros                                                      | 402.000,00          | 23.438,65            | 0,00              | 23.438,65              | 31.933,90               | -370.066,10           |
| 1.1.2.8.01.93.00 | 21    | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa                                                        | 1.186.106,00        | 55.912,80            | 0,00              | 55.912,80              | 236.609,24              | -949.496,76           |
| 1.1.2.8.01.94.00 | 22    | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros                                       | 1.058.106,00        | 58.885,85            | 0,00              | 58.885,85              | 183.538,28              | -874.567,72           |

Página 1 de 5



# Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016  
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22 de abril de 2020

Ano III - Edição Nº 573

Página 20



## Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária  
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/03/2020  
Mês de : março

| Código           | Ficha | Descrição                                                                                            | Receita<br>Prevista | Arrecadado<br>no mês | Anulado<br>no mês | Total<br>Arrec. no mês | Arrecadado<br>até o mês | Diferença<br>p/ (+/-) |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1.1.2.8.02.91.00 | 23    | Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal                                                | 1.285.000,00        | 72.442,82            | 0,00              | 72.442,82              | 198.168,28              | -1.086.831,72         |
| 1.1.2.8.02.91.01 | 24    | Taxa de Limpeza Pública                                                                              | 45.488.000,00       | 2.833.971,73         | 0,00              | 2.833.971,73           | 19.025.705,54           | -26.462.294,46        |
| 1.1.2.8.02.92.00 | 25    | Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros                                           | 3.000,00            | 93,07                | 0,00              | 93,07                  | 329,52                  | -2.670,48             |
| 1.1.2.8.02.92.01 | 26    | Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros                                                             | 300.000,00          | 14.147,74            | 0,00              | 14.147,74              | 19.333,29               | -280.666,71           |
| 1.1.2.8.02.93.00 | 27    | Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa                                             | 830.000,00          | 53.758,00            | 14.158,90         | 39.599,10              | 121.488,70              | -708.511,30           |
| 1.1.2.8.02.93.01 | 28    | Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa                                                               | 3.000.000,00        | 290.715,34           | 0,00              | 290.715,34             | 933.589,75              | -2.066.410,25         |
| 1.1.2.8.02.94.00 | 29    | Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros                            | 203.000,00          | 11.217,48            | 3.228,40          | 7.989,08               | 26.512,01               | -176.487,99           |
| 1.1.2.8.02.94.01 | 30    | Taxa de Limpeza Pública - Div. Ativa - Multas e Juros                                                | 400.000,00          | 48.756,67            | 0,00              | 48.756,67              | 179.309,65              | -220.690,35           |
| 1.1.3.8.99.13.00 | 31    | Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa                                                      | 100.000,00          | 3.516,47             | 0,00              | 3.516,47               | 11.842,42               | -88.157,58            |
| 1.1.3.8.99.14.00 | 32    | Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros                                     | 10.000,00           | 262,56               | 0,00              | 262,56                 | 3.193,63                | -6.806,37             |
| 1.2.4.0.00.11.00 | 33    | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                             | 13.691.000,00       | 1.318.234,98         | 0,00              | 1.318.234,98           | 4.628.555,83            | -9.062.444,17         |
| 1.2.4.0.00.12.00 | 34    | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros                        | 5.000,00            | 254,08               | 0,00              | 254,08                 | 440,28                  | -4.559,72             |
| 1.2.4.0.00.13.00 | 35    | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa                          | 100.000,00          | 5.796,19             | 0,00              | 5.796,19               | 17.192,18               | -82.807,82            |
| 1.2.4.0.00.14.00 | 36    | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros         | 15.000,00           | 1.140,34             | 0,00              | 1.140,34               | 3.736,37                | -11.263,63            |
| 1.3.1.0.01.11.00 | 37    | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                                                 | 450.000,00          | 20.512,68            | 0,00              | 20.512,68              | 75.018,78               | -374.981,22           |
| 1.3.1.0.01.13.00 | 38    | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa                                                              | 120.000,00          | 485,32               | 0,00              | 485,32                 | 9.384,34                | -110.615,66           |
| 1.3.1.0.01.21.00 | 39    | Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal                                                    | 60.000,00           | 13.491,36            | 0,00              | 13.491,36              | 40.474,08               | -19.525,92            |
| 1.3.1.0.01.22.00 | 40    | Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros                                               | 1.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.000,00             |
| 1.3.1.0.01.23.00 | 41    | Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa                                                 | 1.000,00            | 3.663,16             | 0,00              | 3.663,16               | 5.745,91                | -4.745,91             |
| 1.3.1.0.01.24.00 | 42    | Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros                                | 1.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.000,00             |
| 1.3.2.1.00.11.00 | 43    | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                                       | 793.984,00          | 100.172,25           | 0,00              | 100.172,25             | 134.922,79              | -659.061,21           |
| 1.3.3.9.99.11.00 | 44    | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal                                                   | 1.201.000,00        | 166.666,66           | 83.333,33         | 83.333,33              | 285.087,71              | -915.912,29           |
| 1.7.1.8.01.21.00 | 45    | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                         | 73.000.000,00       | 5.075.473,85         | 0,00              | 5.075.473,85           | 19.762.688,71           | -53.237.311,29        |
| 1.7.1.8.01.31.00 | 46    | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 3.100.000,00        | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -3.100.000,00         |
| 1.7.1.8.01.41.00 | 47    | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal    | 3.000.000,00        | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -3.000.000,00         |
| 1.7.1.8.01.51.00 | 48    | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                              | 180.000,00          | 25.827,05            | 0,00              | 25.827,05              | 38.079,86               | -141.920,14           |
| 1.7.1.8.02.21.00 | 49    | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal                         | 9.391,00            | 498,75               | 0,00              | 498,75                 | 2.645,22                | -6.745,78             |

Página 2 de 5



## Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária  
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/03/2020  
Mês de : março

| Código           | Ficha | Descrição                                                                                                           | Receita<br>Prevista | Arrecadado<br>no mês | Anulado<br>no mês | Total<br>Arrec. no mês | Arrecadado<br>até o mês | Diferença<br>p/ (+/-) |
|------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1.7.1.8.02.21.00 | 50    | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal                                                          | 961.116,00          | 111.446,47           | 0,00              | 111.446,47             | 314.000,99              | -647.115,01           |
| 1.7.1.8.03.11.00 | 51    | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal                                                       | 12.652.884,00       | 2.557.991,80         | 1.315.745,54      | 1.242.246,26           | 3.097.976,52            | -9.554.907,48         |
| 1.7.1.8.03.21.00 | 52    | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal       | 10.305.936,00       | 861.601,54           | 0,00              | 861.601,54             | 2.584.804,62            | -7.721.131,38         |
| 1.7.1.8.03.31.00 | 53    | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal                                                  | 2.248.865,00        | 1.074.084,96         | 454.144,00        | 619.940,96             | 940.884,88              | -1.307.980,12         |
| 1.7.1.8.03.41.00 | 54    | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal                                             | 1.248.520,00        | 111.512,21           | 0,00              | 111.512,21             | 334.536,63              | -913.983,37           |
| 1.7.1.8.03.51.00 | 55    | Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal                                                        | 42.000,00           | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -42.000,00            |
| 1.7.1.8.05.11.00 | 56    | Transferências do Salário-Educação - Principal                                                                      | 12.429.000,00       | 1.052.998,89         | 0,00              | 1.052.998,89           | 3.529.330,16            | -8.899.669,84         |
| 1.7.1.8.05.21.00 | 57    | Transferências Diretas do FNE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal                   | 7.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -7.000,00             |
| 1.7.1.8.05.31.00 | 58    | Transferências Diretas do FNE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal             | 4.221.000,00        | 340.561,60           | 0,00              | 340.561,60             | 552.251,60              | -3.668.748,40         |
| 1.7.1.8.05.41.00 | 59    | Transferências Diretas do FNE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal | 91.000,00           | 6.380,35             | 0,00              | 6.380,35               | 6.380,35                | -84.619,65            |
| 1.7.1.8.05.91.00 | 60    | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNE - Principal                    | 908.000,00          | 21.899,18            | 0,00              | 21.899,18              | 21.899,18               | -886.100,82           |
| 1.7.1.8.06.11.00 | 61    | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal                                          | 520.000,00          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -520.000,00           |
| 1.7.1.8.10.21.00 | 62    | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal                                 | 19.000,00           | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -19.000,00            |
| 1.7.1.8.10.91.00 | 63    | Outras Transferências de Convênios da União - Principal                                                             | 527.500,00          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -527.500,00           |
| 1.7.1.8.12.11.00 | 64    | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal                               | 2.917.500,00        | 240.700,27           | 0,00              | 240.700,27             | 434.931,28              | -2.482.568,72         |
| 1.7.1.8.99.11.00 | 65    | Outras Transferências da União - Principal                                                                          | 319.000,00          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 42.979,18               | -276.020,82           |
| 1.7.2.8.01.11.00 | 66    | Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                                      | 125.000.000,00      | 11.026.305,24        | 0,00              | 11.026.305,24          | 29.943.815,61           | -95.056.184,39        |
| 1.7.2.8.01.21.00 | 67    | Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                                      | 54.000.000,00       | 6.892.704,07         | 768,38            | 6.891.935,69           | 38.399.291,90           | -15.600.708,10        |
| 1.7.2.8.01.31.00 | 68    | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                          | 970.000,00          | 66.344,89            | 0,00              | 66.344,89              | 201.559,62              | -768.440,38           |
| 1.7.2.8.01.91.00 | 69    | Outras Transferências dos Estados - Principal                                                                       | 29.000,00           | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -29.000,00            |
| 1.7.2.8.02.31.00 | 70    | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.390/89, artigo 9º - Principal    | 684.000,00          | 26.673,46            | 0,00              | 26.673,46              | 71.826,01               | -612.173,99           |
| 1.7.2.8.03.11.00 | 71    | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal                     | 1.509.495,00        | 1.821.899,20         | 2.661,60          | 1.819.237,60           | 1.920.220,60            | -410.725,60           |
| 1.7.2.8.07.11.00 | 72    | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal                                               | 1.574.000,00        | 358.570,23           | 0,00              | 358.570,23             | 1.215.429,77            | -1.258.570,23         |
| 1.7.2.8.10.21.00 | 73    | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal                               | 5.501.000,00        | 558.256,25           | 0,00              | 558.256,25             | 1.116.512,50            | -4.384.487,50         |

Página 3 de 5



# Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016  
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22 de abril de 2020

Ano III - Edição Nº 573

Página 21



## Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária  
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/03/2020  
Mês de : março

| Código           | Ficha | Descrição                                                                                                                                              | Receita<br>Prevista | Arrecadado<br>no mês | Anulado<br>no mês | Total<br>Arrec. no mês | Arrecadado<br>até o mês | Diferença<br>p/ (+ / -) |
|------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1.7.2.8.10.91.00 | 74    | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal                                                                                              | 1.529.265,00        | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 120.000,00              | -1.409.265,00           |
| 1.7.5.8.01.11.00 | 75    | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ | 84.798.100,00       | 8.707.452,32         | 0,00              | 8.707.452,32           | 26.986.124,29           | -57.811.975,71          |
| 1.9.1.0.01.11.00 | 76    | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                                                                                                  | 201.744,00          | 3.365,82             | 0,00              | 3.365,82               | 16.657,26               | -185.086,74             |
| 1.9.1.0.01.11.01 | 77    | Multas Previstas em Legislação de Trânsito                                                                                                             | 2.790.000,00        | 219.885,41           | 1.779,68          | 218.105,73             | 846.079,94              | -1.943.920,06           |
| 1.9.1.0.01.11.02 | 78    | Multas Previstas Legislação de Trânsito - Radares                                                                                                      | 4.000.000,00        | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -4.000.000,00           |
| 1.9.2.8.01.11.00 | 79    | Indenizações - Específicas de Estados, DF, Municípios - Principal                                                                                      | 1.000,00            | 2.527,60             | 0,00              | 2.527,60               | 7.569,43                | 6.569,43                |
| 1.9.2.8.02.91.00 | 80    | Outras Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal                                             | 2.113.000,00        | 127.497,60           | 20.158,40         | 107.339,20             | 347.253,64              | -1.765.746,36           |
| 1.9.2.8.03.11.00 | 81    | Ressarcimentos - Específicos de Estados, DF, Municípios - Principal                                                                                    | 1.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.000,00               |
| 1.9.9.0.99.11.00 | 82    | Outras Receitas - Primárias - Principal                                                                                                                | 6.569.150,00        | 4.816.481,63         | 26.273,46         | 4.790.208,17           | 7.070.576,07            | 501.426,07              |
| 1.9.9.0.99.12.00 | 83    | Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros                                                                                                           | 5.000,00            | 255,93               | 0,00              | 255,93                 | 420,80                  | -4.579,20               |
| 1.9.9.0.99.13.00 | 84    | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa                                                                                                             | 30.000,00           | 2.317,31             | 0,00              | 2.317,31               | 10.361,63               | -19.638,37              |
| 1.9.9.0.99.14.00 | 85    | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros                                                                                            | 27.000,00           | 210,06               | 0,00              | 210,06                 | 1.738,79                | -25.261,21              |
| 2.1.1.8.01.31.00 | 86    | Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal                                                                                 | 1.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.000,00               |
| 2.1.1.8.01.51.00 | 87    | Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal                                                      | 7.287.252,34        | 700.000,00           | 0,00              | 700.000,00             | 700.000,00              | -6.587.252,34           |
| 2.1.1.9.00.11.00 | 88    | Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - Mercado Interno - Principal                                                             | 9.582.784,51        | 1.750.000,00         | 0,00              | 1.750.000,00           | 1.834.988,14            | -7.747.796,37           |
| 2.2.1.3.00.11.00 | 89    | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal                                                                                                      | 1.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.000,00               |
| 2.2.2.0.00.11.00 | 90    | Alienação de Bens Imóveis - Principal                                                                                                                  | 1.000,00            | 21.270,00            | 0,00              | 21.270,00              | 65.127,66               | 64.127,66               |
| 2.4.1.8.05.11.00 | 91    | Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal                                                           | 1.000,00            | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.000,00               |
| 2.4.1.8.05.21.00 | 92    | Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA - Principal             | 3.477.280,18        | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -3.477.280,18           |
| 2.4.1.8.05.91.00 | 93    | Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal                                                                                   | 1.130.392,58        | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.130.392,58           |
| 2.4.1.8.10.61.00 | 94    | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal                                                               | 1.664.966,00        | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -1.664.966,00           |
| 2.4.1.8.10.91.00 | 95    | Outras Transferências de Convênios da União - Principal                                                                                                | 709.588,83          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 750.000,00              | 40.411,17               |
| 2.4.2.8.10.91.00 | 96    | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal                                                                                              | 5.872.000,00        | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | -5.872.000,00           |
| 9.5.1.0.00.00.01 | 97    | Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - FPM                                                                                                         | -14.600.000,00      | -1.015.094,72        | 0,00              | -1.015.094,72          | -3.952.537,61           | 10.647.462,39           |
| 9.5.1.0.00.00.02 | 98    | Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR                                                                                                         | -36.000,00          | -5.165,40            | 0,00              | -5.165,40              | -7.615,95               | 28.384,05               |
| 9.5.1.0.00.00.03 | 99    | Dedução Receita Formação do FUNDEB-ICMS-LC 87/96                                                                                                       | -104.000,00         | 0,00                 | 0,00              | 0,00                   | 0,00                    | 104.000,00              |

Página 4 de 5



## Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária  
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/03/2020  
Mês de : março

| Código           | Ficha | Descrição                                           | Receita<br>Prevista | Arrecadado<br>no mês | Anulado<br>no mês | Total<br>Arrec. no mês | Arrecadado<br>até o mês | Diferença<br>p/ (+ / -) |
|------------------|-------|-----------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 9.5.1.0.00.00.04 | 100   | Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS        | -25.000.000,00      | -2.205.261,03        | 0,00              | -2.205.261,03          | -5.988.763,08           | 19.011.236,92           |
| 9.5.1.0.00.00.05 | 101   | Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA     | -10.800.000,00      | -1.378.540,93        | 0,00              | -1.378.540,93          | -7.680.150,24           | 3.119.849,76            |
| 9.5.1.0.00.00.06 | 102   | Dedução da Receita Formação FUNDEB - IPI Exportação | -194.000,00         | -13.268,99           | 0,00              | -13.268,99             | -40.311,96              | 153.688,04              |
| Totais           |       |                                                     | 674.177.563,44      | 69.039.352,33        | -1.930.438,19     | 67.108.914,14          | 213.111.112,57          | -461.066.450,87         |

Nelson R. Bugalho  
Prefeito Municipal

Luiz Miguel Kaili Mello  
Resp./Secretaria Municipal de Finanças

Ivone Alves Campos Lima  
Controlador CRC 1SP279494/0-4

Página 5 de 5